



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº. 1.978/2008

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL
E PROVISÓRIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em observância ao disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar contratação de frente de serviço, constante de 10 (dez) pessoas para limpeza em vias e logradouros da cidade, compreendendo capina, pintura de meio-fio, e demais serviços necessários à limpeza de vias e logradouros que estejam em situação de necessidade emergencial de limpeza.

Art. 2º - Cada contratado receberá a importância de R\$28,00 (vinte e oito reais), por dia, dos quais, será deduzida a contribuição previdenciária.

Art. 3º - Para atender as frentes de serviço de que trata esta lei, a contratação se dará em caráter excepcional e temporário, não podendo o contrato ter prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A contratação autorizada pela presente lei não gera vínculo com o Município e tem caráter de contrato administrativo não gerando também direito à eventuais indenizações em razão do contrato.

Art. 5º - Os contratados deverão realizar o serviço em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º - Fica vedada a contratação de servidor público para as frentes de serviço de que trata a presente lei.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de janeiro de 2008.


Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL